



ORDEM DE SERVIÇO 077/2025

PROJETO: MANUTENÇÃO DA ENTIDADE 2025

NATUREZA FINANCEIRA: Vídeos e fotografia

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente termo:

Razão Social: VILLELA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS EIRELI

CNPJ: 15.595.265/0001-57

Endereço: Rua Roberto da Costa Barros, 130, Bairro Coroa do Meio Aracaju/SE - CEP: 49.035-000

Telefone: (79) 3085-4696

E-mail: andre@villelaproducoes.com.br

Representante: André Vilela

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ESTÚDIO	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
2	DIREÇÃO GERAL	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
3	ROTEIRIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
4	PRODUÇÃO EXECUTIVA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5	CAPTAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
6	EDIÇÃO DE EPISÓDIO	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
7	PRODUÇÃO DE CORTES PARA REDES SOCIAIS	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
8	APRESENTADORES	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Valor Total: R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).				

a) A série será composta por cinco episódios documentais, com até 1 hora de duração, sendo um apresentador e uma apresentadora convidada, gravados em estúdio profissional. Cada episódio abordará um eixo da estrutura institucional da CBDE, com linguagem acessível, moderna e coerente com os princípios da entidade.

b) Metodologia: Roteirização estratégica de cada episódio, alinhada com os pilares e valores da CBDE; Captação em estúdio profissional, com estrutura de vídeo e áudio de alta qualidade; Edição completa, com inserção de identidade visual, vinhetas e legendas institucionais; Produção de cortes curtos para mídias sociais, ampliando o alcance dos conteúdos.

c) TEMAS DOS EPISÓDIOS: Apresentação Institucional; Planejamento Estratégico; Políticas de Governança; Equidade de Gênero e Democratização de Oportunidades; Sistema de Disputas Esportivas e Combate à Hipercompetitividade.

d) SERVIÇOS INCLUSOS: Locação de Estúdio Profissional, Direção Geral, Roteirização e Criação de

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Conteúdo, Produção Executiva, Captação de Vídeo e Áudio, Edição Completa, Produção de Cortes para a Rede, Apresentadores e Operador Técnico de Áudio Visual.

- e) Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço/Contrato.
- f) Os serviços serão entregues no seguinte endereço: SBN, Quadra: 02, Bloco “F”, Salas: 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília – DF - CEP:70.040-020.
- g) O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva entrega do objeto.
- h) Caso a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.
- i) Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:

Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;

- j) Da Garantia: Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas. O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 02 (duas) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- d)** Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e)** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f)** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g)** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b)** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c)** A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Edital.
- d)** Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e)** Fornecer os materiais acondicionados em embalagens adequadas, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material, visando garantir a sua integridade e conservação.
- f)** Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g)** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência,

inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

- h)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- i)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j)** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- k)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- l)** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- m)** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- n)** Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- o)** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a)** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme descrito abaixo:

Parcelas	Previsão de Data
50%	será efetuado em até 10 dias após a entrega do 1º episódio
50%	será efetuado após a entrega total dos itens constantes nesta Ordem.

- b)** O pagamento está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto /e dados bancários de acordo com o prazo do item “a”.
- c)** Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- d)** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

Fica definido o Sr.(a) Flavio Augusto Prado De Lacerda como fiscal/gestor do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.

- a) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a): Flavio Augusto Prado De Lacerda

Telefone: 61 3967-7176

E-mail: flavio.lacerda@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o serviço destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57-Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 18 de julho de 2025.

ANDRÉ VILELA TAVARES

André Vilela Tavares

Responsável legal

VILLELA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO_077_2025_DPS_82626_VILELA_PRESTACAO DE SERVICOS AUDIOVISUAIS.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 45919680b74e46c08a149721904368ac118efc3e

SID: 19838034998-19a30b28198-1A47D6A8198-1AbF9283198-1B047391998



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de julho de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

VILLELA PRODUcoes EMPREENdIMENTOS ARTISTICOS
LTDA

andre@villelaproducoes.com.br

013.114.965-21



Assinado em: 24/07/2025 09:27:58

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 189.0.150.171 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-12.866499900817871, -38.485801696777344

Salvador, BA, Brazil

ANDRE VILELA TAVARES

Robson Aguiar

robson@cbde.org.br

554.034.251-87



Assinado em: 25/07/2025 10:36:36

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-23.63010025024414, -46.63779830932617

São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar